



MINUTA EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 1506.1/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA - CE**, através da Secretaria de Saúde, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, Sr. José Wilton Sales de Sousa, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimentos dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços médicos e outros serviços especializados (complementares) de saúde, junto a Prefeitura Municipal de Poranga - CE**, conforme especificações do anexo I, parte integrante deste processo, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, demais previsões legais aplicáveis e segundo condições estabelecidas neste Edital:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA

ENDEREÇO: Av. Dr. Epitácio de Pinho, s/n, Bairro EufRASINO Neto, Anexo - Poranga - CE

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO: 04 de Julho de 2022 à 31 de Dezembro de 2022.

HORÁRIO: 09:00 às 13:00hrs.

1. OBJETIVO:

1.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços médicos e outros serviços especializados (complementares) de saúde, junto a Prefeitura Municipal de Poranga - CE, conforme especificações do anexo I, parte integrante deste processo.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. As pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em prestar os serviços a esta Secretaria de Saúde, deverão entregar os documentos indicados no item 3 – DA HABILITAÇÃO desse edital na Prefeitura Municipal de Poranga, situado a Av. Dr. Epitácio de Pinho, s/n, Bairro: EufRASINO Neto, Anexo - Poranga - CE, no horário de atendimento 09:00 às 13:00hrs.

2.2. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

2.3. Não poderão participar do presente chamamento pessoas físicas e/ou jurídicas que:
2.3.1 Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

2.3.2 Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;



2.4. A Prefeitura Municipal de Poranga, poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.5. A habilitação no credenciamento não implicará na obrigatoriedade de contratação pela Secretaria de Saúde, que somente fará para atender a demanda efetivamente comprovada.

2.6. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Poranga.

2.7. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital e **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** conforme **ANEXO II**, durante todo o seu período de vigência.

2.8. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada desclassificada.

2.9. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Os Documentos para o credenciamento deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia (**quando não forem retirados pela internet**), quando algum documento for apresentado através de cópia sem estar autenticado deverá vir acompanhada do documento original para que a CPL faça a averiguação da autenticidade dos documentos.

b) Nos casos em que algum documento seja apresentado através de cópia sem estar autenticado, e que não venha acompanhado dos originais o mesmo não poderá ser validado pela CPL, e assim, será rejeitado pela Comissão Provisória de Julgamento.

c) Toda documentação deverá ser apresentada dentro do prazo de validade, para o dia da sessão do recebimento dos envelopes de Habilitação.

3.2. DOCUMENTAÇÃO PESSOA FISICA:

3.2.1. Cédula de Identidade e CPF e/ou outro documento que contenha número de RG e CPF;

3.2.2. Comprovante de endereço devidamente atualizado;

3.2.3. Comprovante de inscrição e ou Carteira de Identificação do Conselho competente equivalente com a área de atuação;



3.2.4. Diploma ou Declaração de Conclusão do Curso equivalente com a área de atuação, Diploma ou Certificado Comprovando a especialidade ou residência médica ou Comprovante de que seja membro de sociedade equivalente com a área de atuação;

3.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03. De 02.05.2007;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

3.2.6. OUTRAS EXIGÊNCIAS:

a) Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF 88, e art. 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93. (**MODELO CONFORME ANEXO IV**)

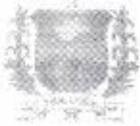
3.3. DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA JURIDICA:

3.3.1. HABILITAÇÃO JURIDICA:

a) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

b) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

c) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante



ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

d) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3.2. Cédula de Identidade e/ou CPF e/ou outro documento que contenha número de RG e CPF.

3.3.3. Prova de inscrição na:

- a) Fazenda Federal (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

- a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007;
- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

3.3.5. OUTRAS EXIGÊNCIAS:

- a) Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF 88, e art. 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93. (**MODELO CONFORME ANEXO II**)



b) Junto com toda documentação acima exigida para PESSOA JURIDICA, para cada profissional que a empresa for disponibilizar para a prestação dos serviços deverá, obrigatoriamente, anexar a documentação prevista no item 3.2.1, 3.2.3 e 3.2.4 deste edital.

4. DA APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. A Prefeitura Municipal de Poranga, através da Comissão Provisória de Julgamento analisará toda a documentação e solicitação de credenciamento dos participantes deste credenciamento que será registrada em ata e caso o credenciado atenda ao solicitado, será notificado sobre o resultado e convocado para assinatura do contrato, caso haja a necessidade da contratação, ficando assim criado um cadastro de reserva, conforme a necessidade havendo dúvidas realizará diligências para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

4.2. A apresentação da documentação e solicitação de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Liberar os trabalhos através de Ordem de Serviço, providenciar os pagamentos devidos à contratada nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas após a comprovação dos serviços realizados.

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

5.3. Atestar a execução dos serviços efetivamente executados para efeito de pagamentos.

5.4. Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Poranga;

6.2. Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação, com as obrigações assumidas durante todo o processo licitatório;

6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços;

6.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços;

6.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida em licitação;



6.7. Manter a contratada informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

6.8. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante em decorrência dos serviços objetos do presente contrato.

6.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para a execução dos serviços.

7. DO DESCREDENCIAMENTO:

7.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

7.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado em lei, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

8.3.1. O endereçamento à Comissão Provisória de Julgamento do no endereço Av. Dr. Epitácio de Pinho, s/n, Bairro: EufRASINO Neto, Anexo, Poranga - CE;

8.3.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Provisória de Julgamento, dentro do prazo editalício;

8.3.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os Itens ou subitens discutidos;

8.3.4. O pedido, com suas especificações;



8.4. Caberá o(a) Presidente(a) da Comissão decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.5. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o(a) Presidente(a) ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação, fixando o prazo para a resposta.

8.5.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Presidente(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

8.6. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** A Secretaria de Saúde poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

9. DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Poranga, realizará a **Homologação/Ratificação** de cada credenciamento, após instrução da **Comissão Provisória de Julgamento**.

9.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos serão considerados credenciados, sendo submetidas à Homologação/Ratificação da Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Poranga.

9.3. Havendo a Homologação/Ratificação o credenciado será chamado para a assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.4. **É facultada a Secretária de Saúde, proceder a contratação somente da necessidade demandada e de acordo com saldo orçamentário disponível.**

10. DO PRAZO E ADITAMENTOS:

10.1- O prazo de vigência do presente edital de credenciamento será de ___ de _____ de 2022, com término em 31 de Dezembro de 2022.

11. DOS RECURSOS:

11.1. A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias corridos, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.2. Os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Provisória de Julgamento da Prefeitura Municipal de Poranga, interpostos mediante petição datilografada ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

11.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante deverão ser entregues ao Presidente ou a um dos Membros da Comissão Provisória de Julgamento do município de Poranga, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.



11.4. Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, a Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Poranga, que proferirá sua decisão.

11.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o auto do processo esteja com vistas franqueada ao interessado.

11.6. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12. FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1. Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo de credenciamento e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária sob nº 17.17.10.301.0171.2.046 – Atenção Básica e 17.17.10.302.0176.2.053 – Manutenção do Bloco da Atenção Média e Alta Complexidade.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00

14. DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias através de cheque nominal entregue ao representante do contratado ou através de ordem bancária, após a apresentação das respectivas notas fiscais, recibos a Prefeitura Municipal de Poranga, e ainda a apresentação das Certidões Negativas, depois de atestado o recebimento definitivo do objeto.

15. DOS ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR PESSOA JURIDICA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR PESSOA FISICA

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURIDICA

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FISICA

ANEXO VII – TABELA DE PREÇO

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Chamada Pública, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções, quando for o caso:



I. Advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive quanto ao prazo de execução;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso nos prazos de entrega da prestação de contas ou relatórios aos órgãos de controle externo ou prazos determinados pela Administração para a entrega do objeto licitado;

III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Poranga, pela não execução parcial ou total do contrato.

16.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade de seu credenciamento, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.3. As sanções previstas na alínea I do subitem 16.1 e subitem 16.2, deste item poderão ser aplicadas juntamente com as doas alíneas II e III do subitem 16.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Poranga, da respectiva empresa contratada, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a documentação e solicitação de credenciamento serão partes integrantes do contrato.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.4. O CREDENCIANTE será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

17.5. A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabelas



e valores; distinções de faixas etárias; procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos, bem como os serviços fornecidos.

17.6. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.7. Quaisquer informações poderão ser obtidas no horário de atendimento 09:00 às 13:00hrs., ou diretamente na Prefeitura Municipal de Poranga na Secretaria de Saúde, situada à Av. Dr. Eptácio de Pinho, s/n, Bairro EufRASINO Neto, Anexo, Poranga - CE.

17.8. O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Provisória de Julgamento.

17.9. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo - Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes.

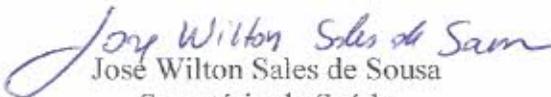
17.10. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no seguinte sítio virtual: www.tce.ce.gov.br/licitações, nos termos da IN 04/2015-TCM/CE.

17.11. Fica determinado que todo o credenciamento é por ITEM, devendo o credenciado se credenciar para cada ITEM.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poranga, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

Poranga, 01 de Julho de 2022.


José Wilton Sales de Sousa
Secretário de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços médicos e outros serviços especializados (complementares) de saúde, junto a Prefeitura Municipal de Poranga - CE.

2 - JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal de Poranga utiliza serviços de saúde, para complementação à rede assistencial de saúde, realizando procedimentos especializados em suas atividades precípua de assistência à saúde da população.

A pretensa contratação será realizada através de um procedimento diferentemente do licitatório, o Credenciamento, pois nele será escolhida todos os credenciados que satisfaçam as condições exigidas no edital.

Convém ressaltar, que a administração empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a ofertar ampla divulgação junto aos órgãos de comunicação, públicos e privados, bem como aos prestadores de serviço que dispõem dos serviços em questão.

De mais a mais, vale registrar que a administração se utilizou de ampla pesquisa de mercado e efetuando a sua média como forma de remunerar os serviços prestados, estando em consonância com os preços praticados no mercado.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

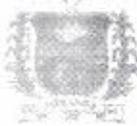
Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Neste caso específico estaremos utilizando o CREDENCIAMENTO, pois aonde não trataremos de selecionar apenas uma proposta, mas todos as que preencherem os requisitos estabelecidos no edital, encontrando possibilidade Jurídica com esteio no caput do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

O conceito de licitação no Direito Administrativo tem sido definido como um prévio procedimento necessário para as contratações de bens, serviços ou obras, no âmbito da Administração Pública, destinado a escolher a proposta mais vantajosa ao interesse público. No tocante a Constituição Federal, em especial no art. 37, inciso XXI, expressão Licitação Pública é empregada para caracterizar um princípio básico a ser observado em todas as contratações em que for parte o Poder Público com terceiros.

Helly Lopes Meireles com bastante clareza, define a licitação como sendo "um procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse" (in Direito Administrativo, editora Malheiros, pg. 237).

Na mesma linha de entendimento, a professora Dra. Yara Darcy P. Monteiro, conceitua licitação como: "um procedimento administrativo através do qual a pessoa a isso



juridicamente obrigada seleciona, em razão de critérios previamente estabelecidos, de interessados que tenha atendido à convocação, a proposta mais vantajosa para o contrato ou ato de seu interesse".

Em linhas gerais, pode dizer-se que, a supremacia do interesse público exige, como regra geral a licitação prévia para todas as contratações da Administração Pública.

Já o CREDENCIAMENTO difere um pouco da LICITAÇÃO. No credenciamento, a Administração Pública convoca todos os interessados que pretendam contratar com o Poder Público, desde que satisfaçam algumas exigências previamente estabelecidas em edital. Nesse sistema de contratação, a própria Administração já estipula as condições, inclusive o preço que pretende pagar. Uma vez cumpridos os requisitos, não haverá competição entre os interessados, pois todos deverão ser contratados.

Apesar de não existir nenhuma regulamentação legal sobre o assunto, tal procedimento já foi objeto de análise no Tribunal de Contas da União -TCU, inclusive, tendo sido recomendado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, conforme TC - N° 016.171/94, TC- n° 016.522/95-8.

Em 1995, em consulta formulada ao TCU, pelo então Exmo. Sr. Ministro interino da Educação, sobre a viabilidade da contratação de serviços médicos- assistentes aos seus servidores, por meio do credenciamento de entidades e profissionais na área de saúde, o Tribunal de Contas da União - TCU, no processo TC - 016.522/95-8, defendeu como lícita essa modalidade de contratação para tais serviços. No entanto, ressaltou alguns aspectos, que rigorosamente deveriam ser observados:

- a) Acesso permanente a qualquer interessado que preencher as exigências mínimas requeridas;
- b) Convocação por meio do Diários Oficiais e Jornal de Grande Circulação;
- c) Fixação criteriosa da tabela de preços que remunerará os serviços prestados.

A propósito, cabe destacar ainda, as palavras do Exmo. Sr. Ministro Homero Santos, relator do processo que aprovou o Regulamento de Assistência médica do TCU, que assim se pronunciou sobre o credenciamento de serviços médicos:

"(...) uma particularidade do credenciamento é que permite buscar todas as empresas e profissionais que preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço desejado, fazendo com que, quanto mais convenientes ou credenciados, mais adequados à plena satisfação dos serviços desejados".

Com bastante clareza, o citado Ministro do TCU, na Decisão de n° 656/95 -TCU - Plenário, demonstrou a perfeita harmonia na aplicação da figura do Credenciamento, traçando um comparativo com alguns princípios que norteiam a licitação:

"Não é demais lembrar, no entanto, para a perfeita compreensão do assunto, o resultado do exame efetivado nos referidos autos, demonstrando que o credenciamento atende a diversos princípios norteadores da licitação, da seguinte maneira:

- LEGALIDADE - a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e a legalidade encontra respaldo no art. 25 da Lei n° 8.666/93;
- IMPESSOALIDADE - o credenciamento obedece a este princípio, pois a finalidade da Administração é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários; é o que pretende fazer, atingindo todas as entidades prestadoras de serviço que se enquadrem nos requisitos estabelecidos;
- IGUALDADE - no credenciamento o princípio da igualdade estará muito mais patente do que na licitação formal. Poderá ser credenciada da pequena clínica, ou um consultório de apenas um médico, ao hospital de grande porte, com direito de participação de todos, sendo a sua utilização em pequena ou grande escala vinculada à

Y



qualidade e à confiança dos beneficiários que, conforme a aceitação deste, permanecerão ou serão descredenciados;

- **PUBLICIDADE** - antes de se concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação, com aviso publicado nos Diários Oficiais e Jornal de Grande Circulação, podendo, inclusive, a Administração enviar correspondência aos possíveis prestadores de serviço;

- **PROBIDADE ADMINISTRATIVA** - o credenciamento, da maneira que será executado, obedece rigorosamente aos postulados do princípio da probidade administrativa, uma vez que, embora tal procedimento não esteja expressamente previsto na lei de licitações, nenhum comprometimento ético ou moral poderá ser apontado, já que foram observados os demais princípios elencados para o certame;

- **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** - é um princípio bastante fácil de ser seguido no esquema do credenciamento, pois os parâmetros serão definidos em ato da Administração, que, mediante divulgação para conhecimento dos interessados, permitirá que sejam selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos;

- **JULGAMENTO OBJETIVO** - no credenciamento, o princípio do julgamento objetivo será muito mais democrático do que na licitação formal. Pois, nesta, o julgamento é de uma Comissão, que escolherá um número reduzido de prestadores de serviços, que depois terão de ser aceitos pelos usuários. No caso do credenciamento, as entidades prestarão serviços aos beneficiários da assistência médica, de acordo com a escolha de cada participante, em razão do grande número de opções; portanto, não basta ser credenciado para prestar serviço, tem que contar com a confiança da clientela."

4 - DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - São de inteira responsabilidade do (a) Contratado (a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previsto em lei;

4.2 - O (a) Contratado (a) é responsável pelos danos causados, diretamente a Secretaria de Saúde e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

4.3 - O (a) Contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Poranga;

4.4 - A quantidade de serviços constantes deste anexo está estimada para o ano, sendo que, estes quantitativos podem variar a menor conforme produção e controle realizados pela Secretaria de Saúde;

4.5 - Caso haja mais de um interessado nos itens descritos neste Termo de Referência, os serviços serão prestados em regime de revezamento, por dia devidamente agendados. Os serviços serão realizadas obrigatoriamente em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.6 - Cumprir os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde;



4.7 - Toda mudança de horário nos atendimentos agendados deverá ser em comum acordo com a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;

4.8 – Os locais para a prestação dos serviços serão os abaixo descritos.

Hospital Francisco Antonio de Pinho

Endereço: Avenida Dr. Epitácio de Pinho, Vila Nova

Secretaria de Saúde

Endereço: Avenida Dr. Epitácio de Pinho, Vila Nova

PSF Vila Nova (ao lado do Hospital)

Endereço: Avenida Dr. Epitácio de Pinho, Vila Nova

PSF Centro – Centro de Saúde de Poranga

Endereço: Rua Sargento Manoel Justino Bezerra, Centro

PSF Jardim das Oliveiras

Endereço: Travessa Laurentino Marinho, Jardim das Oliveiras

PSF Cachoeira Grande

Endereço: Distrito de Cachoeira Grande, Zona Rural

PSF Buritizal

Endereço: Distrito de Buritizal, Zona Rural

4.9 – Todos os serviços especializados deverão serem executados no município de Poranga em locais pré-determinados pela Secretaria de Saúde, que deverão atender aos requisitos mínimos abaixo descrito e a quantidade mínima de profissionais a serem contratados por especialidade, conforme o caso:

- **Médico para atendimento em PSF:** deverá prestar serviço de segunda a quinta feira, em local determinado pela Secretaria de Saúde com uma carga horária de 08 (oito) horas diária.
- **Diretor Clínico Médico:** deverá prestar serviço no Hospital de segunda a sexta feira com carga horaria de 08(oito) horas diária.
- **Medico Auditor:** deverá prestar serviço no Hospital de segunda a sexta feira com carga horaria de 08(oito) horas diária.
- **Médico Plantonista:** deverá prestar serviço conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, sendo o local de atendimento no hospital municipal, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.
- **Médico Especialista:**
Psiquiatra/Ortopedista/Obstetra/Dermatologista/Cardiologista/Urologista/Endocrinologista/Pediatra/Cirurgia Geral deverá prestar serviço conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, em local a ser determinado, por hora.
- **Odontólogo (a):** Deverá prestar serviço no PSF, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.
- **Serviço de Ultrassom Geral:** Realização de exame e elaboração de laudo, deverá ser prestado em local determinado pela Secretaria de Saúde, ficando a suas expensas todos os equipamentos necessários para a execução do serviço.



- **Terapeuta Ocupacional:** Deverá prestar serviço no NASF, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, com carga horária de 30(trinta) horas semanais.
- **Educador Físico:** Deverá prestar serviço em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais

4.10 – A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será orientada pela Secretaria de Saúde.

4.11 – A Secretaria de Saúde, colocará à disposição dos contratados todos os equipamentos e materiais necessários a realização dos serviços, excluindo-se no caso do Serviço de Ultrassom Geral.

4.12 – A Secretaria de Saúde reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 - Liberar os trabalhos através de Ordem de Serviços, providenciar os pagamentos devidos à contratada nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas após a comprovação dos serviços realizados.

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

5.3. Atestar a execução dos serviços efetivamente executados para efeito de pagamentos.

5.4. Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da contratada.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Poranga;

6.2 - Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação, com as obrigações assumidas durante todo o processo licitatório;

6.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços;

6.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços;

6.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;



6.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida em licitação;

6.7 - Manter a contratada informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

6.8 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante em decorrência dos serviços objetos do presente contrato.

6.9 - Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para a execução dos serviços.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária sob nº 17.17.10.301.0171.2.046 - Atenção Básica e 17.17.10.302.0176.2.053 - Manutenção do Bloco da Atenção Média e Alta Complexidade.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00

8 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme ditames da Lei 8.666/93 de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde;

Poranga - CE, 01 de Julho de 2022.


José Wilton Sales de Sousa
Secretário de Saúde



RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.
1	Médico PSF	UNID.	02
2	Diretor Clínico médico	UNID.	01
3	Médico Auditor	UNID.	01
4	Médico Plantonista	HORA	21.120
5	Médico Especialista Psiquiatra	HORA	384
6	Médico Especialista Ortopedista	HORA	384
7	Médico Especialista Obstetra	HORA	384
8	Médico Especialista Dermatologista	HORA	384
9	Médico Especialista Cardiologista	HORA	384
10	Médico Especialista Urologista	HORA	384
11	Médico Especialista Endocrinologista	HORA	384
12	Médico Especialista Pediatria	HORA	384
13	Médico Especialista Cirurgia Geral	HORA	384
14	Odontólogo	UNID.	4
15	Serviço de Ultrassom Geral***	ANO.	2.000
16	Terapeuta Ocupacional	UNID.	01
17	Educador Físico	UNID.	04

* Expectativa mínima de Quantitativos de profissionais

** Expectativa mínima de Quantitativos de horas

*** Expectativa mínima de Procedimentos de Exames ao Ano.



ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO



PROCEDIMENTO DE CHAMADA PÚBLICA Nº ___/___ - CHP

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF:

Endereço: _____ CEP: _____ Fone: _____

Banco: _____ Agência nº _____ Conta Corrente nº _____

OBJETO: Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços médicos e outros serviços especializados (complementares) de saúde, junto a Prefeitura Municipal de Poranga - CE.

À
COMISSÃO PROVISÓRIA DE JULGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA - CEARÁ.

Pela presente solicitamos credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Poranga, através da Secretaria de Saúde para o Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços médicos e outros serviços especializados (complementares) de saúde, junto a Prefeitura Municipal de Poranga - CE, na forma do Edital do Procedimento de Credenciamento nº 1506.1/2022.

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 8.666/93 e posteriores alterações, e às cláusulas e condições estabelecidas do Edital do referido procedimento administrativo.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços, especificados em anexo, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Poranga.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Declaramos que até a presente data não fomos declarada inidônea;

Declaramos que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Chamada Pública;

Declaramos que concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos no edital;

Espera deferimento.

Atenciosamente,

_____ (UF), ___ de _____ de 2022.

Nome do representante Legal
CPF Nº



ANEXO A SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

_____ (UF), ____ de _____ de 2022.

À
COMISSÃO PROVISÓRIA DE JULGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA - CEARÁ.

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1506.1/2022

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para credenciamento para execução dos serviços constantes do Edital de Chamamento Público Nº **1506.1/2022**, especificamente com relação aos seguintes serviços, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Manifestamos, neste ato, nossa concordância com os preços fixados pela Administração, constantes do anexo I do processo em referência.

Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação, tudo, de acordo com o edital.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

Anexos: Documentos de habilitação

Banco: _____ Agência nº _____ Conta Corrente nº _____

Atenciosamente,

Nome do representante Legal
CPF Nº



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR
PESSOA JURIDICA**

(Papel timbrado ou personalizado do licitante)
Referente ao Chamamento Público nº 1506.1/2022

À Comissão Provisória de Julgamento da Prefeitura Municipal de Poranga - CE

Senhor(a) Presidente da Comissão

A empresa _____, inscrita no CNPJ – MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso IV, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

*Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____,de.....de 2022.

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____

***OBSERVAÇÃO:** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR PESSOA FISICA

(Papel timbrado ou personalizado do licitante)
Referente ao Chamamento Público nº 1506.1/2022

À Comissão Provisória de Julgamento da Prefeitura Municipal de Poranga/CE

Senhor(a) Presidente da Comissão

O (A) Sr. (a) _____, inscrita (o) no CPF sob o nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso IV, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido
pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

*Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____,de.....de 2022.

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

***OBSERVAÇÃO:** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURIDICA

CONTRATO N° _____

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE
FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PORANGA E
_____,
MEDIANTE AS CONDIÇÕES E
CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Epitácio de Pinho, s/n, Bairro Eufrasino Neto, Anexo, Poranga - CE, inscrito no CNPJ sob n° _____, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sr.ª _____, inscrita no CPF sob n° _____ doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado, _____ com endereço à _____ em _____ Estado do _____, inscrito no (CPF ou CNPJ) sob n° _____ representado por Sr. (a) _____, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADO (A), de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento n° **1506.1/2022-**, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público n° **1506.1/2022**, e na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços médicos e outros serviços especializados (complementares) de saúde, junto a Prefeitura Municipal de Poranga - CE, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – O presente terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observados os seguintes requisitos:

- 13.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 13.2.2. A Administração mantenha interesse na continuidade da realização serviço;
- 13.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;



13.2.4. A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 - Liberar os trabalhos através de Ordem de Serviços, providenciar os pagamentos devidos à contratada nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas após a comprovação dos serviços realizados.
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 4.3. Atestar a execução dos serviços efetivamente executados para efeito de pagamentos.
- 4.4. Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da contratada.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 5.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Poranga;
- 5.2 - Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação, com as obrigações assumidas durante todo o processo licitatório;
- 5.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços;
- 5.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços;
- 5.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida em licitação;
- 5.7 - Manter a contratada informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 5.8 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante em decorrência dos serviços objetos do presente contrato.
- 5.9 - Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para a execução dos serviços.



CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

6.1 – O CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato, o valor estimado de R\$ _____ (_____), conforme planilha em anexo.

6.2 – Os pagamentos serão realizados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Poranga, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Saúde e atestado pela Secretária de Saúde e responsável do setor para o recebimento dos mesmos.

6.3 – As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária _____ – Secretaria de Saúde, elemento de despesas n.º _____ ou _____.

6.4 – Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza.

CLAUSULA SETIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7.1 – Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos Secretaria de Saúde do município de Poranga.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2 – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência da Administração;

8.1.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência;



b) Multa;

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa de licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Poranga - , independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação

CLAUSULA DECIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Poranga, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Poranga, ____ de _____ de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária de Saúde

Nome do Representante legal
CPF
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01

NOME:

CPF:

02

NOME:

CPF:



ANEXO AO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N^o:
CONTRATADO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor Total: _____

Y



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FISICA

CONTRATO N° _____

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE
FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PORANGA E**

**_____ ,
MEDIANTE AS CONDIÇÕES E
CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA** – , pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Epitácio de Pinho, s/n, Bairro Eufrasino Neto, Anexo, Poranga - CE, inscrito no CNPJ sob n° _____, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sr.^a _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob n° _____, com endereço à Rua: _____, Bairro: _____, Cidade: _____, Estado: _____, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO (A)**, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento n° **1506.1/2022-**, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.6 – Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público n° **1506.1/2022**, e na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços médicos e outros serviços especializados (complementares) de saúde, junto a Prefeitura Municipal de Poranga - CE, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 –O presente terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observados os seguintes requisitos:

- 13.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 13.2.2. A Administração mantenha interesse na continuidade da realização serviço;
- 13.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

6



13.2.4. A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Liberar os trabalhos através de Ordem de Serviços, providenciar os pagamentos devidos à contratada nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas após a comprovação dos serviços realizados.

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

4.3. Atestar a execução dos serviços efetivamente executados para efeito de pagamentos.

4.4. Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da contratada.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Poranga;

5.2 - Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação, com as obrigações assumidas durante todo o processo licitatório;

5.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços;

5.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços;

5.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

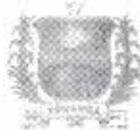
5.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida em licitação;

5.7 - Manter a contratada informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

5.8 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante em decorrência dos serviços objetos do presente contrato.

5.9 - Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para a execução dos serviços.

0



CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

6.1 – O CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato, o valor estimado de R\$ _____ (_____), conforme planilha em anexo.

6.2 – Os pagamentos serão realizados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Poranga, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Saúde e atestado pela Secretária de Saúde e responsável do setor para o recebimento dos mesmos.

6.3 – As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária _____ – Secretaria de Saúde, elemento de despesas n.º _____ ou _____.

6.4 – Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza.

CLAUSULA SETIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7.1 – Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos da Secretaria de Saúde do município de Poranga.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2 – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência da Administração;

8.1.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:



- a) Advertência;
- b) Multa;

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “exofficio” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Poranga – , independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLAUSULA DECIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Poranga, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Poranga, ____ de _____ de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária de Saúde

Nome do Representante legal
CPF
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01
NOME:
CPF:

02
NOME:
CPF:



ANEXO AO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº:
CONTRATADO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor Total: _____



ANEXO VII

ANEXO
TABELA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Médico PSF	Mensal	02	R\$19.000,00	R\$ 38.000,00
2	Diretor Clínico médico	Mensal	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
3	Médico Auditor	Mensal	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
4	Médico Plantonista	Hora	21.120	R\$ 100,00	R\$ 2.112.000,00
5	Médico Especialista Psiquiatra	Hora	384	R\$ 200,00	R\$ 76.800,00
6	Médico Especialista Ortopedista	Hora	384	R\$ 200,00	R\$ 76.800,00
7	Médico Especialista Obstetra	Hora	384	R\$ 200,00	R\$ 76.800,00
8	Médico Especialista Dermatologista	Hora	384	R\$ 200,00	R\$ 76.800,00
9	Médico Especialista Cardiologista	Hora	384	R\$ 200,00	R\$ 76.800,00
10	Médico Especialista Urologista	Hora	384	R\$ 200,00	R\$ 76.800,00
11	Médico Especialista Endocrinologista	Hora	384	R\$ 200,00	R\$ 76.800,00
12	Médico Especialista Pediatria	Hora	384	R\$ 200,00	R\$ 76.800,00
13	Médico Especialista Cirurgia Geral	Hora	384	R\$ 200,00	R\$ 76.800,00
14	Odontólogo	Mensal	04	R\$ 3.454,53	R\$ 13.818,12
15	Serviço de Ultrassom Geral*	Exame	2.000	R\$ 92,00	R\$ 184.000,00
16	Terapeuta Ocupacional	Mensal	01	R\$ 2.414,00	R\$ 2.414,00
17	Educador Físico	Mensal	04	R\$ 2.414,00	R\$ 9.656,00

OBSERVAÇÕES

- 1.0 Os itens **01,02,03,14,16 e 17** Os valores total referente ao mês *
- 2.0 Os itens **04,05,06,07,08,09,10,11,12 e 13** Os valores total referente ao ano*
- 3.0 Item **15*** Referente a quantidade de Exames ao ano *